



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Mesa Diretora:	
Nome do(a) Responsável pela Demanda: Nadeje Cristina Feliciano Ferreira	
e-mail: contato@camarademonteiro.pb.gov.br	Celular/WhatsApp: (83) 9.9926-0206
Objeto: ☐ Serviço Continuado ☐ Serviço não continuado ☐ Serviço de Obra/Engenharia ☒ Serviço Continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço Continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de Consumo ☐ Material Permanente ☐ Material Permanente/equipamento	
Forma de Contratação Sugerida: ☒ Inexigibilidade ☐ Dispensa ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Diálogo Competitivo ☐ Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão	

01) Justificativa da necessidade da contratação da solução:

A Câmara Municipal de Monteiro – PB, no exercício de sua função administrativa e legislativa, encontra-se na necessidade de contratar serviços especializados de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria, com o intuito de aprimorar a gestão pública e as atividades legislativas. Para garantir a conformidade legal e a eficiência nos processos de contratação, será observada a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

1. Contextualização Legal e Regulatória

A Lei nº 14.133/2021, que entrou em vigor em 1º de abril de 2021, traz novas diretrizes sobre licitações e contratos administrativos. O artigo 74 da referida lei especifica os casos em que a licitação pode ser considerada inexigível, incluindo situações em que a competição é inviável, especialmente quando os serviços demandam notória especialização. A seguir, é destacada a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

aplicação dessa diretriz para a contratação de serviços especializados pela Câmara Municipal de Monteiro.

2. Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

De acordo com o Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível nos casos em que a competição é inviável, sendo aplicável a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como assessorias e consultorias técnicas. A natureza desses serviços demanda profissionais ou empresas com notória especialização, ou seja, com conhecimento técnico comprovado e reconhecido no mercado.

Art. 74, III, c: "Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

3. Aplicação do Princípio da Notória Especialização

Para que a contratação dos serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria seja considerada como inexigibilidade de licitação, é necessário que o profissional ou empresa contratada possua notória especialização. A notória especialização é definida pela qualificação e experiência prévia da empresa ou do profissional, que deve ser comprovada por atuação reconhecida no mercado, através de projetos realizados, certificados de capacitação, referências de outros órgãos públicos ou clientes, e histórico de serviços similares.

Neste caso, a necessidade de especialização está relacionada ao conhecimento aprofundado nas áreas de gestão pública, assessoria legislativa, controle orçamentário e auditoria financeira, que exigem conhecimentos técnicos e jurídicos complexos. Esses serviços são de caráter predominantemente intelectual, não passíveis de substituição por profissionais sem o devido grau de especialização.

4. Exigência de Eficiência e Eficácia nos Processos Administrativos

A contratação de serviços especializados visa garantir a eficiência administrativa e o cumprimento das normas legais. Com a assistência de uma consultoria técnica especializada, a Câmara Municipal será orientada sobre as melhores práticas de gestão pública, transparência legislativa, implementação de normas de licitação e gerenciamento de processos internos. Tais medidas são essenciais para a otimização dos serviços prestados à sociedade, a redução de custos e o aumento da eficiência na utilização dos recursos públicos.

Além disso, os serviços de apoio administrativo especializados irão organizar e estruturar os fluxos de trabalho dentro da Câmara Municipal, assegurando maior agilidade na execução das atividades diárias e no cumprimento das metas legislativas.

5. Inviabilidade da Competição



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

No contexto das atividades da Câmara Municipal de Monteiro, os serviços de assessoria técnica e consultoria não são de fácil execução por profissionais sem o nível adequado de especialização. A inviabilidade de competição se dá pela especificidade do trabalho a ser realizado, que exige conhecimento técnico profundo, capacidade de compreensão da legislação vigente, e habilidade para assessorar em matérias complexas. Portanto, a realização de uma licitação tradicional para esses serviços não seria eficiente nem eficaz, já que a concorrência não se daria de forma justa em relação ao nível de especialização exigido.

6. A Contratação da Solução

A contratação da solução de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria se justifica pela necessidade urgente de apoio especializado, que não pode ser alcançado de forma eficaz por meio de processos licitatórios tradicionais, dada a complexidade e especificidade dos serviços requeridos. A contratação direta permitirá que a Câmara Municipal:

- Garanta a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- Otimize os processos internos, reduzindo custos administrativos e melhorando a gestão de documentos, controle de agendas e atendimento à população.
- Melhore a transparência e o cumprimento das normas legais com o suporte de assessoria jurídica especializada.
- Implementação de boas práticas em governança pública, com consultorias voltadas para planejamento estratégico, auditoria interna e gestão orçamentária.

7. Conclusão

A contratação direta de empresa ou profissional especializado para serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria é a solução mais adequada para a Câmara Municipal de Monteiro – PB, conforme estabelece o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação é plenamente justificável, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, a necessidade de notória especialização e a inviabilidade da competição para a execução das atividades. A contratação direta permitirá maior agilidade e eficiência, garantindo a execução de serviços qualificados e em conformidade com as exigências legais.

02) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação dos serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria para atuar junto à Câmara Municipal de Monteiro – PB. O serviço será executado em 12 meses.

03) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual

Até o dia 12/01/2026.

04) Créditos Orçamentários:

4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 46.200,00

4.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ 46.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

05) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:	
Gestor do Contrato: JURACI CONRADO DE OLIVEIRA Vereador Presidente	Fiscal do Contrato: Eduardo Carvalho Alves da Silva Chefe de gabinete da mesa diretora

Submetemos à Secretária Municipal de Administração para análise e deliberação a solicitação de contratação de serviços especializados nas áreas de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria para atender às necessidades da Câmara Municipal de Monteiro – PB. O referido documento visa garantir a adequação às exigências legais e administrativas, conforme as normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 sobre licitações e contratos administrativos.

Nadeje Cristina Feliciano Ferreira
Primeira Secretária